



MUNICÍPIO DE GASPAR

CONVÊNIO Nº 001/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GASPAR/SC E A AGÊNCIA
REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL –
ADASA.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER EDSON WAN-DALL**, brasileiro, casado, advogado, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], domiciliado e residente na Rua Guabiruba, nº 392, casa 1, bairro Santa Terezinha, na cidade de Gaspar, neste Estado e de outro lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob nº 07.007.955/0001-10, autarquia dotada de regime especial criada pela Lei Distrital nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei Distrital nº 4.285/2008, com sede administrativa na SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900, Brasília - DF, simplesmente denominado "ADASA", representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, portador da Identidade [REDACTED], emitida pelo CFB e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com amparo na legislação em vigor e mediante adoção das cláusulas seguintes e:

Considerando que o Prejulgado nº 1009 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina estabelece que a disponibilização ou cessão de servidores a órgãos ou entidades públicas de outras esferas pode se dar desde que respaldada em autorização legislativa vigente, amparada em norma legal, formalizada por instrumento adequado, ou seja, termo de convênio, portaria ou resolução, conforme estabelecido na legislação do ente, desde que conste no referido ato as condições que se dará a cessão;

Considerando a Lei nº 1305, de 09 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Gaspar, das Autarquias e das Fundações Municipais, que estabelece no Parágrafo Único do Inciso I do Art. 130, que o servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que o ônus da remuneração fique a cargo do órgão requisitante;

Considerando que a Lei nº 3576, de 15 de maio de 2014 e alterações, no inciso VIII, do artigo 1º autoriza o Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações a promover a



MUNICÍPIO DE GASPAR

disponibilização de servidores públicos municipais, de forma gratuita ou onerosa por intermédio de celebração de Termo de Convênio às Pessoas Jurídicas de Direito Público;

Considerando que o Decreto nº 98, de 08 de maio de 2003 que nomeou conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2002, a senhora Vanessa Fernanda Schmitt, como servidora pública municipal ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II, com lotação na Secretaria Administração e Finanças, a partir de 8 de maio de 2003;

Considerando o requerimento formulado através do Ofício SEI-GDR nº 129/2018 – ADASA/SGP, pelo qual a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, solicita ao Município de Gaspar a cessão da servidora supracitada, para assumir o cargo de Assessora – Símbolo CA – I, com ônus ao órgão cessionário, mediante o ressarcimento mensal ao município de Gaspar, da remuneração e encargos sociais da servidora;

Considerando o Ofício nº 647/2018, de 08 de outubro de 2018 do município de Gaspar, enviado à ADASA em 09 de outubro de 2018, posicionando-se de forma favorável ao pedido de cessão da servidora Vanessa Fernanda Schmitt, mediante o ressarcimento da remuneração e encargos sociais ao cedente e, igualmente mediante elaboração de Termo de Convênio, em resposta ao requerimento formulado através do Ofício SEI-GDR nº 129/2018 – ADASA/SGP, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

Considerando a Portaria nº 234, de 09 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, edição nº 194, quarta-feira, em 10 de outubro de 2018, p. 43, que nomeou a senhora Vanessa Fernanda Schmitt para exercer o Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA-I e designou-a para exercer a função de Assessora da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;

Considerando que a legislação da ADASA, que disciplina a contratação de servidores, prevê a requisição de servidores ou empregados públicos, para cargos comissionados, cedidos de qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, de Estado ou Municípios, atendida a discricionariedade da entidade ou do órgão de origem (artigo 77 e 78 da LC Distrital nº 840/2011 e § 3º artigo 37 da Lei Distrital nº 4.285/2008).

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, para o desenvolvimento de ações e serviços, com a cessão da servidora Vanessa Fernanda Schmitt, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados II, lotada na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do município de Gaspar, para atuar junto a

n

vd



MUNICÍPIO DE GASPAR

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico Distrital Federal – ADASA, com ônus para a cessionária.

Parágrafo único. A cessão a que se refere esta Cláusula terá vigência a partir de 22 de outubro de 2018.

Cláusula Segunda - DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários:

I – O MUNICÍPIO:

- a) Fazer a cessão mediante a assinatura deste termo;
- b) Encaminhar, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, o valor a ser ressarcido mediante recibo ou fatura, incluindo os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões, exceto o valor do vale alimentação, em virtude de manifestação expressa da servidora na opção pelo vale alimentação da ADASA;
- c) Manter a servidora cedida no seu regime jurídico e previdenciário originário, e, em caso de necessidade de complementação da remuneração em razão da função ou cargo que venha a desempenhar, ficará a cargo e responsabilidade da ADASA a referida complementação nos termos da legislação da Agência cessionária (conforme § 5º do artigo 37 da Lei Distrital nº 4.285/2008 e conforme Inciso II do artigo 77 e artigo 78 da LC Distrital nº 840/2011).

II – A ADASA:

- a) Deverá, nos termos da legislação pertinente a matéria, ressarcir o município de Gaspar, restituindo os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões pertinentes à servidora cedida, por força deste Termo de Cooperação até o dia 20 do mês subsequente à apresentação do recibo/fatura apresentado conforme alínea “b” do Inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- b) Havendo atrasos superiores a 60 (sessenta) dias no ressarcimento, a cessão será revogada e este Termo de Cooperação invalidado, devendo a servidora reapresentar-se ao município de Gaspar;
- c) A servidora cedida permanecerá no seu regime jurídico e previdenciário originário, cabendo a ADASA complementar a remuneração em razão da função que venha a desempenhar, na forma e percentual estabelecido na Lei que regulamenta a remuneração dos servidores da ADASA (conforme § 5º do artigo 37 da Lei Distrital nº 4.285/2008 e conforme Inciso II do artigo 77 e artigo 78 da LC Distrital nº 840/2011);
- d) A servidora cedida deverá cumprir as determinações gerais expedidas pela ADASA, na carga horária correspondente;
- e) A ADASA fica responsável pelo controle da frequência, a qualquer título, a qual deve ser remetida mensalmente ao Município de Gaspar, sempre até o dia 15 de cada mês, visando o fechamento em tempo hábil e legal da folha de pagamento no município, bem como o Cessionário ainda se responsabilizará quanto à organização documental e trabalhista, onde esta se fizer necessária e obrigatória.



MUNICÍPIO DE GASPAR

Cláusula Terceira - DO PRAZO

Este Convênio é pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 22 de outubro de 2018, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

§ 1º. Não havendo manifestação contrária e expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a prorrogação se dará automaticamente;

§ 2º. Não havendo interesse de um dos convenientes na prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

Cláusula Quarta - DA DENUNCIACÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas antes do término do prazo previsto no § 2º da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes, ficando estabelecido ainda, que antes disso, todas as medidas de conciliação deverão ser esgotadas.

Assim, estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Termo, firmam em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Gaspar (SC), em 18 de outubro de 2018.


KLEBER EDSON WAN-DALL



Prefeito do município de Gaspar (Cedente)

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA

SALLES

Diretor-Presidente da ADASA (Cessionário)

TESTEMUNHAS:


Nome: Tatiana de Latima Martins
CPF: 

Nome:
CPF: